**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **18 de novembro de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos, conforme art. 38 da Resolução CAU/BR nº 22/2012 :

“I – ausência de notificação da pessoa física ou jurídica autuada; II – ilegitimidade de parte;

# – falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os disposi- tivos legais nele capitulados;

1. – ausência ou inadequação de fundamentação legal da decisão de qualquer das instân- cias julgadoras que resulte em penalidade à pessoa física ou jurídica autuada;
2. – impedimento ou suspeição de membro de qualquer das instâncias julgadoras, desde que tenha participado da instrução ou julgamento do processo;
3. – falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.”

Considerando que a extinção do processo ocorrerá quando **qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo**; quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo; **quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente**; ou quando for proferida decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado, devidamente respaldado pelo art. 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando que apresentado o relatório e voto do conselheiro relator, a comissão decidirá pela manutenção do auto de infração ou pelo arquivamento fundamentado do processo, conforme §2º do art. 18 da Resolução CAU/BR nº 22/2012.

Considerando o relatório e voto fundamentado do (a) Conselheiro (a) relator (a) WEVERTON FOLES VERAS.

# DELIBEROU:

1. Decidir pelo arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 741177/2018, em nome de ELAINE MARY DE SOUZA.
2. Conceder ao autuado prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação para interposição de recurso, que terá efeito suspensivo ao Plenário do CAU/MT.
3. Transitado em julgado sem que haja interposição de recurso, o CAU/MT realizará a Certidão de Trânsito em Julgado e extinguirá o processo de fiscalização, arquivando-o permanentemente.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Alexsandro Reis, Weverthon Foles Veras e Elisangela Bokorni. **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência da Conselheira ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES.**

# ELISANGELA BOKORNI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadora

# ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto

# WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

# ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES

Membro

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

AUSENTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**